



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

Apresentação: 20/05/2025 19:47:40.357 - PL261424
EMC 2322/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.2322/2025

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº ____, DE 2025

Art. 1º Inclua-se nova Estratégia ao Objetivo 9 do Anexo do projeto de lei em epígrafe, com a seguinte redação:

"Estratégia 9.26. Assegurar às famílias dos estudantes público-alvo da educação especial (PAEE) e dos estudantes público-alvo da educação bilíngue de surdos (Paebs) o direito de serem plenamente informadas sobre as opções de atendimento educacional e de optarem pela matrícula de seus filhos em classes comuns da rede regular de ensino, com a garantia do Atendimento Educacional Especializado (AEE), ou, conforme sua decisão e considerando as necessidades específicas do estudante, em classes especiais ou escolas especiais, bem como em escolas bilíngues de surdos, cabendo ao poder público garantir a existência, a qualidade e a adequação de todas essas ofertas em seu sistema de ensino."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva visa garantir um direito fundamental às famílias dos estudantes público-alvo da educação especial (PAEE) e da educação bilíngue de surdos (Paebs): o de serem plenamente informadas sobre as diversas modalidades de atendimento educacional disponíveis e de

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255337665300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



* C D 2 5 5 3 3 7 6 6 5 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

participarem ativamente da decisão sobre o melhor caminho para a escolarização de seus filhos. Reconhecendo a diversidade de necessidades e contextos desses estudantes, e em consonância com o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, bem como com a autonomia familiar, esta estratégia busca assegurar que a escolha entre a matrícula em classes comuns da rede regular (com a imprescindível oferta do Atendimento Educacional Especializado) ou em ambientes mais específicos, como classes ou escolas especiais e escolas bilíngues de surdos, seja uma prerrogativa da família, devidamente orientada e considerando as particularidades de cada estudante.

É imperativo que o poder público não apenas respeite essa decisão, mas também garanta a existência e, crucialmente, a qualidade e a adequação de todas essas ofertas em seu sistema de ensino. A educação inclusiva, como perspectiva norteadora, deve caminhar lado a lado com o respeito à diversidade de necessidades e à escolha informada das famílias, assegurando que cada estudante receba o suporte necessário para seu pleno desenvolvimento e aprendizagem, no ambiente que melhor se adeque às suas características e ao projeto de vida familiar.

Sala das Comissões, maio de 2025.

Deputada ADRIANA VENTURA

NOVO/SP

Apresentação: 20/05/2025 19:47:40.357 - PL261424
EMC 2322/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2322/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255337665300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

